



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 2.117/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

“Concede incentivo locacional à empresa C A BARROS DOS PRAZERES (ULTRA LIMPO), nos termos do art.3.º, III, da Lei Municipal n.º 2.200/2018, para implantação de empreendimento destinado a implantação de uma indústria de fabricação de produtos de limpeza e embalagens.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município e art. 1.º da Lei Municipal n.º 2.200/2018,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2.200/2018 autoriza a concessão de incentivos fiscais e locacionais para empreendimentos novos ou já existentes que se instalarem no Polo Multissetorial de Palmeira dos Índios;

CONSIDERANDO a aprovação de concessão de incentivo locacional nos autos do Processo Administrativo n.º 2089/2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido incentivo locacional previsto no art. 3.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 2.200/2018, à empresa C A BARROS DOS PRAZERES (ULTRA LIMPO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.314.022/0001-12 mediante a venda, com cláusula de reversão, dos Lotes 04, 05 e 06, Quadra E, do Polo Multissetorial de Palmeira dos Índios, com área total de 8.911,38 m2, para implantação de uma indústria de fabricação de produtos de limpeza e embalagens.

Art. 2º. A empresa incentivada deverá promover o recolhimento do valor da venda com preço subsidiado na forma do art. 3.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 2.200/2018, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM a ser expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º. A empresa perderá os benefícios locacionais concedidos neste Decreto, revertendo-se os lotes vendidos com suas benfeitorias ao patrimônio municipal, caso venha a infringir as seguintes obrigações:

I - Infringir as normas estabelecidas na legislação municipal que regula a concessão de incentivos fiscais e locacionais;

II - Não instalar canteiro de obras no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da outorga da escritura pública de compra e venda;

III - Não finalizar a obra nem inaugurar o empreendimento no prazo de 01 (um) ano a contar da data de outorga da escritura pública de compra e venda, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período uma única vez, desde que apresentada fundamentadamente a justificativa, que será avaliada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com
Tel. (82) 3421-2309





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Turismo.

IV - Encerrar a atividade empresarial em período inferior a 15 anos.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural e a Secretaria Municipal da Fazenda adotarão os procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto, cabendo à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio providenciar a lavratura da escritura pública de compra e venda com cláusula de reversão.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios/AL, em 03 de agosto de 2021.

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com
Tel. (82) 3421-2309

